

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS ADMINISTRATIVOS**DECRETO Nº. 098/2014, DE 29 DE JULHO DE 2014.**

Cria os Conselhos Escolares no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede escolar do município, as normas de funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art.70, da Lei Orgânica do Município, (LOM) e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a democratização e a construção da autonomia da escola nos aspectos administrativos, técnicos-pedagógicos;

CONSIDERANDO a gestão democrática nos estabelecimentos de ensino do sistema municipal de ensino, com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e participação das comunidades escolar e local em conselhos; nos termos dos artigos 14 e 15 da LDBEN;

CONSIDERANDO as aspirações expressas nos objetivos educacionais definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação e Plano das Ações Articuladas, PAR;

CONSIDERANDO, enfim, o propósito do governo municipal de valorizar a escola da rede pública municipal, aperfeiçoando a sua organização, a sua administração e a sua integração com a comunidade,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Escolares – CE, em todos os estabelecimentos de ensino do sistema municipal de ensino do município de Timon – Ma, que são distintos dos Conselhos do PDDE.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares terão funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes a gestões institucionais, administrativa e pedagógica na unidade escolar, respeitada as normas legais.

Art. 2º. As unidades escolares da educação infantil, de ensino fundamental e de educação de jovens e adultos em regime presencial ou semipresencial da rede municipal de ensino, deve construir um único Conselho Escolar, com mandato de 2 (dois) anos.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

c) alunos com mais de 14 (quatorze) anos de idade, com frequência regular às aulas;

II – segmentos externos, também em percentual de 50% (cinquenta por cento), representado por:

- a) pais de alunos regularmente matriculados e que tenha frequência regular às aulas;
- b) comunitários escolhidos pela Associação de Moradores ou outras entidades com representatividade no bairro, vila ou localidade em que estiver estabelecida a unidade escolar.

Art. 6º. O Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino é um órgão participativo e representativo dos segmentos interno e externo da escola, composto através de eleições, onde os diferentes membros elegem seus representantes.

§ 1º. Os segmentos referidos acima e suas proporcionalidades são assim distribuídos: 50% membros internos da escola e 50% membros externos, com a seguinte distribuição;

I – membros internos:

- a) – professores ou profissional de apoio pedagógico 3 (três);
- b) – alunos 1 (um);
- c) – funcionários 1 (um);

II – membros externos:

- a) – pais 3 (três);
- b) – representantes de Associação de Moradores 1 (um);

§ 2º. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar, não estando sujeito ao processo de eleição, não é obrigatório ser presidente do CE, preferencialmente deve ser um membro do Conselho de representação interno ou externo, eleito pelos seus pares.

Art. 7º. A Diretoria do Conselho Escolar é constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – Tesoureiro;

§ 1º. O Presidente do Conselho Escolar será eleito entre os membros que compõem os segmentos representativos, referidos no § 1º incisos I e II, do art. 4º, deste Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014

Ano II Edição nº 0354-A

§ 2º. Os segmentos internos e externos, além dos titulares, apresentarão pelo menos um suplente por titular, eleito pelos membros da respectiva Assembleia, também para mandato de dois anos, com direito a reeleição.

Art. 8º. Cada Unidade Escolar será dotada por um Conselho Escolar, que terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os dois últimos eleitos pelos membros do Conselho, dentre os membros dos segmentos externos e internos.

Art. 9º. São competências do Conselho Escolar:

- I – aprovar o Regimento do Conselho Escolar;
- II – apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do Projeto Pedagógico da escola;
- III – apreciar o regimento interno da escola para ser aprovado junto ao Conselho Municipal de Educação;
- IV – participar da elaboração das diretrizes e metas a serem estabelecidas no plano de Trabalho Anual da Escola, centrado nas suas prioridades e necessidades;
- V – acompanhar e avaliar o desempenho do ano letivo da escola, em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – orientar e acompanhar, para que os recursos financeiros provenientes do PDDE e outros sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos;
- VII – apreciar e julgar a aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola, incluindo o PDDE;
- VII – apreciar e encaminhar à autoridade competente os casos possíveis de penalidades disciplinares que estiverem sujeitos os docentes, os servidores e os alunos da escola;
- IX – cobrar do diretor da escola, o correto desempenho de suas funções e de suas atribuições;
- X – supervisionar a utilização da Alimentação Escolar no âmbito do estabelecimento de ensino, no que se refere aos aspectos do cardápio oferecido ao alunado;
- XI – supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas da escola dos seus equipamentos;
- XII – incentivar o desenvolvimento de atividade voltada para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
- XIII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento;
- XIV aprovar alteração do Regimento;
- XV – incentivar e propor a criação de grêmios estudantis e de associação de pais;
- XVI – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola, não prevista no Regimento do Conselho Escolar;
- XVII – constituir Comissão Eleitoral, em época de eleições para Diretor de Unidade Escolar e para renovação do próprio Conselho Escolar, vedada a participação de membros que forem candidatos e de parentes até o segundo grau;
- XVIII – participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.
- XIX – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão escolar, aprovação, retenção, aprendizagem e outros, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas ou medidas sócio educativas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XX – participar da elaboração do PDE ou PATE elaborado pela direção da escola e toda comunidade escolar, sobre a programação de ações pedagógicas;
- XXI – promover relações de cooperação e intercâmbio com os outros Conselhos Escolares.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Escolares serão eleitos, preferencialmente, no primeiro mês do ano letivo.

Art. 11. Os Conselhos Escolares reger-se-ão por um Regimento, que será aprovado por Assembleia Geral de seus membros, e homologado pelo/a Secretário/a Municipal de Educação do Município de Timon.

Art. 12. O Conselho Escolar deve auxiliar a Direção da Escola quanto aos atos de disciplina do aluno, que será regulamentado através do Regimento Interno da Escola aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Fica o Conselho Municipal de Educação autorizado a regulamentar, através de Resolução Normativa, os critérios de como deve proceder a Administração Escolar junto com o Conselho Escolar, na aplicação das punições para os atos de disciplinas cometidas pelos alunos.

Art. 14. O Conselho Escolar é distinto do Conselho da Entidade Executora do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de julho de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação

DECRETO nº 0101, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, amparado no art. 5º, inciso XXIV, § 3º do art. 182 todos da CF/88, e demais disposições aplicáveis do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO a construção por parte do Poder Público de bueiro para coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais no imóvel situado na Rua 13, nº 525, bairro Parque Piauí, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de indenização do imóvel pelos efeitos negativos causando pela construção do bueiro por parte do Poder Público, naquela época;

CONSIDERANDO os danos físicos em decorrência de falhas construtivas, bem como danos decorrentes do volume de águas pluviais das chuvas. Consequentemente a condição vulnerável e comprometida da estrutura da residência, sendo imprópria para moradia, constata através de laudo técnico (anexo) o risco iminente de desabamento;

CONSIDERANDO afronta direta ao art. 927 do Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Ainda:

Silvio de Salvo Venosa explica:

Reparar o dano, qualquer que seja a sua natureza, significa indenizar, *tornar indene* o prejuízo. *Indene* é o que se mostra íntegro, perfeito, incólume. O ideal de justiça é que a reparação seja feita de molde que a situação anterior seja reconstituída [...]. Não é, porém, o que na prática se mostra possível ou aceitável no direito eminentemente privado, mormente porque há danos que são irreparáveis *in natura* [...]. (Direito Civil. vol. IV. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 270)

Sobre a responsabilidade da Administração, Hely Lopes Meirelles escreve:

O *dano causado por obra pública* gera para a Administração a mesma responsabilidade objetiva estabelecida para os serviços públicos, porque, embora a obra seja um *fato administrativo*, deriva sempre de um *ato administrativo* de quem ordena sua execução. Mesmo que a obra pública seja confiada a empreiteiros particulares, a responsabilidade pelos danos oriundos do *só fato da obra* é sempre do Poder Público que determinou sua realização. [...] Quanto às lesões a terceiros ocasionadas pela obra em si mesma, ou seja, por sua natureza, localização, extensão ou duração prejudicial ao particular, a Administração Pública que a planejou responde objetivamente, sem indagação de culpa de sua parte. (Direito Administrativo Brasileiro. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 629)

Nas palavras da eminente Ministra Denise Arruda, "o princípio da justa indenização constitui garantia, tanto do expropriado, de ser indenizado pelo prejuízo que efetivamente suportou, como do Poder Público, de pagar somente o necessário à recomposição integral do patrimônio atingido" (REsp n. 986470/RN, j. 13-5-2008).

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014

Ano II Edição nº 0354-A

CONSIDERANDO, finalmente, a utilização do imóvel pelo Município, configurando, portanto, a utilidade pública na forma do que dispõe o artigo 5º, alíneas "I", do Decreto - Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública **para fins de desapropriação total**, mediante acordo amigável ou judicialmente, de um imóvel com as seguintes descrições:

a) Imóvel situado na Rua 13, quadra 161, bairro Parque Piauí, Timon-MA, possuindo área de 300m², medindo 7,50 metros de frente por 40 metros de fundos, matrícula nº 6561, livro 2-V, fl. 216, registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon, Estado do Maranhão (anexo), de propriedade da Senhora, Elzeni Maria do Socorro Santos, CPF nº 339.366.923-00.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a utilização na forma do que dispõe o artigo 5º, alíneas "I", do Decreto - Lei nº 3.365/41.

Art. 3º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon.

Parágrafo único. O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativos ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do Art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e §§ 9º e 10 do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar no mesmo imóvel nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 5º. Para os efeitos desta desapropriação, atribui-se ao imóvel o valor venal de mercado, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Fica declarada a urgência da presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Timon na posse dos bens a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na conformidade do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de Agosto de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO

Conclamo a todos aqueles que se achem no direito de reclamar o domínio do imóvel abaixo discriminado a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/n, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de receber justa e antecipada indenização, conforme os ditames do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e ainda conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do Decreto de Desapropriação nº 0101, de 05 de agosto de 2014, ter declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

a) Imóvel situado na Rua 13, quadra 161, bairro Parque Piauí, Timon-MA, possuindo área de 300m², medindo 7,50 metros de frente por 40 metros de fundos, matrícula nº 6561, livro 2-V, fl. 216, registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon, Estado do Maranhão (anexo), de propriedade da Senhora, Elzeni Maria do Socorro Santos, CPF nº 339.366.923-00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de agosto de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0872/2014-GP**DE 1º DE JULHO DE 2014.****DESIGNAR SERVIDOR PARA FUNÇÃO QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR RAFAEL JOSÉ MARQUES, **ASSESSOR DO SECRETÁRIO**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições anteriores, para desempenhar a função de fiscal, atinente à execução dos serviços prestados pela empresa Sevfaz Serviços de Mão de Obra Ltda, firmado com o Município, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, cabendo a este, a atribuição de atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, da referida empresas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar 02.06.2014.

PORTARIA Nº 01035/2014-GP**DE 1º DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR DENILSON CARVALHO DE LIMA, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.07.2014.

PORTARIA Nº 01036/2014-GP**DE 12 DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR MARIVALDO DE OLIVEIRA MENDES, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DA SECRETARIA**, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01037/2014-GP**DE 12 DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR DENILSON CARVALHO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.07.2014.

PORTARIA Nº 01038/2014-GP**DE 12 DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014

Ano II Edição nº 0354-A

único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR FRANCINEIDE BEZERRA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de **ASSESSORA DO SECRETÁRIO**, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município, devendo ser assim considerado a parti de 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01039/2014-GP**DE 12 DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCINEIDE BEZERRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO**, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município, devendo ser assim considerado a parti de 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01040/2014-GP**DE 12 DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR FRANCISCO BEZERRA ALVES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo DNI-1, da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização, deste Município, devendo ser assim considerado a parti de 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01041/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, deste Município.

PORTARIA Nº 01042/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, símbolo DNE-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 01043/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 01044/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 01045/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOEDSON LIMA NUNES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 01047/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR JOÃO MARCELO DE ASSUNÇÃO SARAIVA, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO**, símbolo NACC-02-C, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 01048/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOSÉ DA SILVA DE SÁ, para exercer o cargo de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO**, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01049/2014-GP**DE 13 DE AGOSTO DE 2014.****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista processo administrativo nº 1251/14, de 12.08.2014, em que há anuência prévia da Chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor efetivo, LUZILSON PIRES LEITE FILHO, matrícula nº 91268-2, Técnico Administrativo, da Secretaria Municipal de Finanças, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02(dois) anos consecutivos, a partir de 1º de agosto de 2014, observada a previsão no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 1º.08.2014.

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2014

Ano II Edição nº 0354-A

PORTARIA Nº 01050/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

PORTARIA Nº 01056/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA.**DESIGNAR SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c processo administrativo nº 1220/2014, de 06.08.2014,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 0955, de 1º de agosto de 2014, publicada no DOEM Edição Extra nº 0346s, de 1º/08/2014, página 17, referente à nomeação de cargo efetivo, onde se lê: **MARJORY THABATA DE OLIVEIRA LIRA**, leia-se: **MARJORY THABATA LIRA VIANA**, permanecendo inalterado os demais termos da referida Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06.08.2014.

PORTARIA Nº 01051/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando pedido de desistência formulada nos autos do processo administrativo nº 0519/2014, de 13.08.2014,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação de EMERSON OLIVEIRA GOMES, habilitado em concurso público para o cargo de Professor de Educação Infantil (creches, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – CLASSE A, constante da Portaria nº 0941/2014GP, publicada no DOEM Edição Extra nº 0346s, de 1º/08/2014, página 14, tendo em vista a expressa desistência do mesmo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12.08.2014.

PORTARIA Nº 01053/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR BETÂNIA DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO, para exercer o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município.

PORTARIA Nº 01054/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR o servidor efetivo, JOÃO CAETANO DE SOUSA, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município.

PORTARIA Nº 01055/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOÃO CAETANO DE SOUSA, servidor efetivo, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora HELENILDE PEREIRA DE SOUSA, Assessora Especial do Prefeito, sem prejuízo das atribuições anteriores, para responder cumulativamente pelo cargo de **COORDENADORA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, deste município.

PORTARIA Nº 01057/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOSÉ AILTON DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo DNS-1, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado 1º.08.2013.

PORTARIA Nº 01058/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Constitui Comissão Especial para as licitações na modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base na Lei Federal nº 12.462/2011 e o Decreto Municipal nº 075, de 05 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Licitação - CEL, com finalidade exclusiva de conduzir os procedimentos licitatórios na modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratações a serem realizados para a administração pública direta e indireta do município de Timon/MA.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a que se refere esse artigo será composta pelos seguintes servidores:

Semíramis Antão de Alencar – Matrícula nº 20507-1
Patrícia Maria Freire Macêdo – Matrícula nº 20575-5
Gerson de Sousa Assunção – Matrícula nº 13963-9
Neryson Francisco Pereira da Silva – Matrícula nº 13079-8

Art. 2º. A Comissão Especial de Licitação será presidida pelo primeiro membro da relação supracimecionada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por um período de 01 (um) ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de agosto de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01059/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR ANA PATRÍCIA DANTAS BRINGEL, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO**, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município, devendo ser assim considerado 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01060/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANA PATRÍCIA DANTAS BRINGEL, para exercer o cargo de **COORDENADORA GERAL ESF** (Estratégia de Saúde da Família), símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal Saúde, deste município, devendo ser assim considerado 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01061/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR RENATA DE CASTRO ARAÚJO, para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, símbolo DAS-2, respondendo pela Supervisão da Estratégia de Saúde da Família-ESF, da Secretaria Municipal Saúde, deste município, devendo ser assim considerado 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01062/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO FORMIGA DE SÁ JÚNIOR, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, símbolo DAS-2, respondendo pela Supervisão da Média Complexidade, da Secretaria Municipal Saúde, deste município, devendo ser assim considerado 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01063/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO OLIVEIRA, para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, símbolo DAS-2, da Atenção Básica e Média Complexidade, da Secretaria Municipal Saúde, deste município, devendo ser assim considerado 1º.08.2014.

PORTARIA Nº 01064/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS DE C. AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇO**, símbolo DNI-3, respondendo pela DIVISÃO DE PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

PORTARIA Nº 01065/2014-GP

DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOÃO MARCELO DE ASSUNÇÃO SARAIVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO**, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

